



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 000.043/2019/CV

*TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PILAR DO SUL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – FÓRUM DA  
COMARCA DE PILAR DO SUL – Processo nº  
1988/171*

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, na melhor forma de direito, de um lado, como **CEDENTE: a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede nesta cidade, sito na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Doutor Antônio Jose Pereira, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.886/2014, de 20/02/2014 e, de outro lado, como **CESSIONÁRIO: o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Fórum da Comarca de Pilar do Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum, Doutor Ricardo Augusto Galvão de Souza, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do Decreto-lei nº 9.760/46 e da Lei nº 9636/98, têm entre si justo e pactuado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cessão, a título precário e gratuito, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, dos imóveis de propriedade do Município, conforme descritos abaixo:

- a) Imóvel localizado na Rua Santo Antonio nº 197 – Centro, nesta cidade, com 487,55 m<sup>2</sup> de área construída, destinado a abrigar dependências do Fórum da Comarca Local, a ser adaptado pelo **CEDENTE** em conformidade com o layout de ocupação fornecido pelo **CESSIONÁRIO**, incluindo a execução de obras de adaptações necessárias, bem como o fornecimento de material e mão de obra, sem qualquer ônus ao **CESSIONÁRIO**.
- b) Imóvel situado na Praça Padre Luiz Trentini nº 330 – Centro, nesta cidade, com 356,36 m<sup>2</sup> de área construída.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos**, contados a partir de **20/02/2019**, podendo ser renovado, conforme interesse das partes, mediante a formalização de novo instrumento contratual.

Findo este prazo, e não sendo renovada a cessão de uso, o imóvel ora cedido, assim como todas as benfeitorias nele existentes, retornarão ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Na vigência da presente cessão, caberá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefones, ficando por conta da **CEDENTE** o pagamento das taxas imobiliárias e demais encargos, tributos que incidam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como as despesas referentes à realização de obras de adequação do imóvel ao uso a que se destina, sem ônus ao Tribunal de Justiça e em conformidade com o “layout” aprovado pelo Tribunal de Justiça.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros, o imóvel da **CEDENTE**, obrigando-se tão somente a usá-lo para os fins a que se destina.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Este termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude da inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores, ou por outro motivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cessão de Uso, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 20 de fevereiro de 2019.

**DOUTOR RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA**  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

**DOUTOR ANTÔNIO JOSE PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Pilar do Sul

**Testemunhas:**

Nome: Rafael Bueno Ribeiro  
RG. nº: 54.200.878-6.

Nome: NATÁLIA SOARES DA SILVA  
RG. nº: 49.656.909-0